



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

**INSTITUI E REGULAMENTA O
SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a relevância do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública, notadamente no tocante à realização de ações destinadas à redução da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço voluntário no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Municipal de Campo Alegre/AL, com o objetivo de fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes neste Decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de preservação ambiental ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer servidor público vinculado ao Município de Campo Alegre/AL;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria Municipal responsável e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil.

§ 2º O termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo será celebrado preferencialmente em conformidade com o instrumento constante no Anexo Único, devendo constar, no mínimo:

I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - indicação do local, prazo, periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste Decreto.

§ 3º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com a conveniência das partes.

Art. 5º O prazo de duração da prestação de serviços voluntários não poderá ser superior a doze meses, sendo permitida a sua prorrogação por sucessivos períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 6º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade e interesse, respeitada a disponibilidade do órgão municipal;

II - receber capacitação e/ou orientações para o exercício adequado de suas atividades;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, objetivando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal;

V - utilizar equipamentos de proteção individual, acaso a natureza da atividade desempenhada assim o recomende, que serão disponibilizados pela respectiva Secretaria Municipal a qual estiver vinculada a prestação de serviços voluntários.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se como voluntário no exercício de suas atribuições, inclusive mediante o uso de crachá identificador disponibilizado pela respectiva Secretaria Municipal, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade e cortesia os servidores públicos municipais, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições em conformidade com o previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar previamente as eventuais ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 8º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de servidor municipal vinculado ao Município de Campo Alegre/AL;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 9º Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto, bem como que desrespeitar ordens legais emanadas do servidor responsável pela coordenação e realização das atividades.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo, pelo período de dois anos.

Art. 10. As Secretarias Municipais poderão, mediante ato próprio, suplementar as disposições constantes neste Decreto, estabelecendo outros requisitos para admissão no serviço voluntário, forma de acompanhamento das atividades desempenhadas e aspectos correlatos, de acordo com as particularidades de cada órgão público.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da eventual saída do quadro de voluntários.

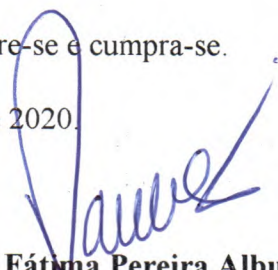
Art. 12. Ao término da prestação dos serviços voluntários, deverá o respectivo órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este Decreto.

Art. 13. Cada Secretaria Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 13 de abril de 2020.


Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 13 de abril de 2020.


Maria Jashinny de Araújo Santos
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____/20__

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL**, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, e do outro lado, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, neste ato denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, resolvem, com fundamento no Decreto Municipal nº 22, de 13 de abril de 2020, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** prestará as atividades discriminadas neste Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no seguinte órgão público: _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das _____ às _____, até o limite de _____ horas semanais.

1.1. As atividades desempenhadas pelo(a) **VOLUNTÁRIO(A)** consistirão em: _____

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, sendo realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer servidor público.

CLÁUSULA QUARTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 4.1. Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade e interesse, respeitada a disponibilidade do órgão municipal;
- 4.2. Receber capacitação e/ou orientações para o exercício adequado de suas atividades;
- 4.3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, objetivando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 4.4. Ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal;
- 4.5. Utilizar equipamentos de proteção individual, acaso a natureza da atividade desempenhada assim o recomende.

CLÁUSULA QUINTA

São deveres do prestador de serviços voluntários:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- 5.1. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- 5.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 5.3. Identificar-se como voluntário no exercício de suas atribuições, inclusive mediante o uso de crachá identificador disponibilizado pela respectiva Secretaria Municipal, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- 5.4. Tratar com urbanidade e cortesia os servidores públicos municipais, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- 5.5. Exercer suas atribuições em conformidade com o previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 5.6. Justificar previamente as eventuais ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 5.7. Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 5.8. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 6.1. Exercer funções privativas de servidor municipal vinculado ao Município de Campo Alegre/AL;
- 6.2. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
- 6.3. Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de _____, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

- 7.1. Será desligado do exercício das atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) VOLUNTÁRIO(A) responde pelo eventual exercício irregular de suas atividades, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da unidade a qual estiver vinculado.

E, assim, por estarem justas e acertadas, as partés formalizam o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Alegre/AL, ____ de _____ de 20 ____.

VOLUNTÁRIO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL